

EMENDA N^º - CCJ
(ao PLP 112/2021)

Acrescente-se os § 1º, § 2º e § 3º ao art. 499 do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 112, de 2021:

Art. 499.....

“§1º Fica vedada qualquer requisição administrativa, siglosa e unilateral por parte do Poder Judiciário, voltada à obtenção de dados ou informações sobre perfis de candidatos junto aos provedores de serviços e plataformas digitais, sem que haja provação formal nos termos deste artigo.

§2º A decisão judicial que eventualmente determine o banimento, cancelamento, exclusão ou suspensão de contas de candidatos somente poderá ocorrer mediante provação de Coligações, Partidos Políticos, Candidatos ou Ministério Público Eleitoral, com a devida observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§3º É vedada a atuação de ofício do Poder Judiciário para a adoção de medidas que restrinjam ou limitem o uso de contas ou perfis de candidatos em plataformas digitais durante o período eleitoral.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa reforçar as garantias constitucionais da liberdade de expressão, do devido processo legal e da ampla defesa, especialmente no contexto do exercício do direito político de candidatura. Ao vedar medidas unilaterais e sigilosas por parte do Poder Judiciário, sem provação formal e sem contraditório, busca-se preservar a paridade de armas no processo eleitoral, assegurando que nenhuma candidatura seja indevidamente prejudicada por decisões arbitrárias ou desprovidas de controle democrático.

A medida também reafirma a independência e a harmonia entre os Poderes, impedindo que o Judiciário ultrapasse os limites de sua função judicante

para atuar de ofício em temas sensíveis à disputa eleitoral e à liberdade de comunicação política.

Assim, a restrição ao banimento de perfis de candidatos apenas mediante provocação legítima e decisão fundamentada resguarda os princípios do Estado de Direito, da soberania popular e da lisura do pleito democrático.

Sala da comissão, de .

**Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)**

